



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ  
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CODÓ

**LEI MUNICIPAL Nº 1.993, DE 04 DE JANEIRO DE 2024**

CÂMARA MUNICIPAL DE CODÓ  
PROTOCOLO  
Recebido em: 04/01/24 às 16:27 hr  
Rosângela Brito de Oliveira Sousa  
Responsável

*Dispõe sobre a criação do programa de garantia de água para a população de baixa renda, denominado "Água de todos", e dá outras providências.*

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado, no âmbito do Município de Codó/ MA, o Programa "Água de todos", visando a garantir às ações sociais, como a preservação da saúde pública e o atendimento a usuários de baixa renda, com base no capítulo VI, artigo 29 §1º, inciso II e § 2º, e nos artigos 30 e 31 da Lei Federal nº 11.445/2007, com alterações realizadas pela lei 14.026/2020.

§1º Para os efeitos desta lei, define-se como usuário e/ou consumidor toda pessoa física- proprietário, inquilino ou possuidor-responsável pela ocupação ou utilização de imóvel servido pela rede pública de água e/ou esgoto sanitário.

§2º Para os fins desta lei, considera-se família aquela composta pelo cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros, e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto, bem como preconizada nos termos do Art.226 da Constituição Federal.



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ  
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CODÓ**

Art.2º O Programa Água de todos tem a capacidade de beneficiar até 3.000 (Três mil) famílias residentes no Município de Codó/MA.

Paragrafo único- O Programa instituído por esta lei visa garantir às famílias de baixa renda o direito de acesso à água para consumo, com a finalidade de assegurar o direito à vida, juntamente com o implemento de ações voltadas para a educação, o saneamento básico e a higiene pessoal.

Art.3º- Poderá cadastrar-se no Programa “Água de todos”, o usuário que atenda os seguintes requisitos:

- I- Possuir ligação de água operada pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó/MA- SAAE;
- II- Estar adimplente com o SAAE até a data do cadastramento;
- III- Estar inscrito no Cadastro único mantido pelo ministério do Desenvolvimento Social;
- IV- Comprovar renda familiar de até  $\frac{1}{4}$  do salário mínimo mensal per capta;
- V- Ser proprietário, inquilino ou possuidor de um único imóvel destinado, exclusivamente, à sua moradia e de sua família.

§1º Para os efeitos do inciso IV, será considerada renda familiar a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família residente naquela unidade habitacional.

§2º A cada 12 (doze) meses, contando do deferimento do benefício de isenção, o interessado deverá comprovar que continua preenchendo os requisitos exigidos nesta lei.

§3º Fica definido o limite de consumo de 20m<sup>3</sup> de água para as unidades consumidoras que tiverem hidrômetro.



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ  
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CODÓ**

Art.4º O usuário que preencher os requisitos descritos no art. 3º, até o limite previsto no Art. 2º, ambos desta lei, terá sua fatura mensal de consumo de água integralmente quitada.

§1º Em caso de a família beneficiada necessitar alterar a titularidade do benefício ou mudar de residência, por motivo devidamente justificado, deverá informar o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó/MA, para as devidas alterações, acompanhado de toda a documentação prevista no Art. 3º desta Lei.

§ 2º Não será permitida a mudança de titularidade da ligação quando a mesma tiver débitos pendentes com o SAAE.

Art.5º O usuário perderá os benefícios desta lei, nos seguintes casos:

- I- Em caráter definitivo, quando:
  - a) Constatado que o imóvel está vago;
  - b) O beneficiário deixar de se enquadrar em qualquer um dos requisitos estabelecidos no artigo 3º desta lei;
  - c) Deixar de cumprir o disposto no §1º do artigo 4º desta lei;
  - d) Flagrado praticando qualquer ilegalidade prevista nos artigos 87 e 88 da lei que regulamenta os serviços do SAAE-Codó (Lei nº1.558/2011).
  
- II- Em caráter temporário:
  - a) Quando o consumo mensal for superior a vinte mil litros de água mensal, ocasião em que a fatura será cobrada normalmente, com base no efetivo consumo apurado.

Art.6º Compete a Secretaria Municipal de Assistência Social fornecer a relação dos inscritos no Cadúnico ao SAAE, que declarem ter como renda



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ  
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CODÓ**

per capita de até  $\frac{1}{4}$  de salário mínimo regente no país, devendo ser atualizada a cada 12 (doze) meses para a execução do programa.

§1º Compete ao SAAE a realização do cadastro das famílias a serem beneficiadas pelo programa criado por esta lei.

§2º O recadastramento anual dos beneficiários da isenção será realizado pelo SAAE, em data previamente estabelecida e amplamente informada, para que seja reavaliado o preenchimento dos requisitos previstos no art.3º da presente lei.

§3º Caso seja constatado o desatendimento dos requisitos e obrigações previstos na presente lei, por ocasião do recadastramento no programa, o beneficiário será automaticamente excluído, independente de notificação prévia.

§4º O usuário excluído definitivamente da condição de beneficiário do programa retornará imediatamente a condição de consumidor comum junto ao SAAE, de modo que no mês subsequente receberá a sua fatura mensal de consumo de água para realizar o pagamento.

Art.7º O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas pela municipalidade para atingir os objetivos do programa, mediante decreto.

Art.8º Fica o Poder Executivo autorizado a implementar todas as medidas necessárias a viabilização do programa.

Art.9º Fica o Conselho municipal de Assistência Social do Município de Codó-MA, instituído pela lei municipal nº 1.063, de 29 de abril de 1997, autorizado a acompanhar, caso queira, a execução do presente programa, tendo acesso direto a toda a documentação necessária ao exercício de suas prerrogativas.



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ  
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CODÓ**

Art.10º O beneficiário que fizer inserir documentos ou prestar declaração falsa, bem assim contribuir para inclusão no programa de beneficiários à margem dos parâmetros definidos nesta lei, será responsabilizado civil, penal e administrativamente.

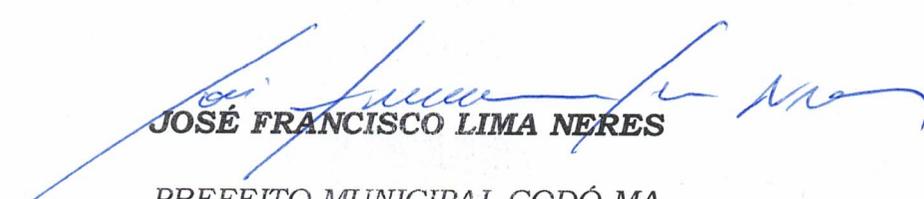
§1º Sem prejuízo da sanção penal, o beneficiário que gozar ilicitamente do programa Água de Todos, será obrigado a restituir os valores relativos ao consumo de água verificado em suas faturas quitadas pelo programa, acrescidos de juros e multas calculados na forma da lei.

§2º Ao Servidor público ou agente de entidade que concorra para o ilícito previsto neste artigo, inserindo ou fazendo inserir declaração falsa em documento que deva produzir efeito perante o programa, aplicar-se-á multa de 10 (dez) a 20 (vinte) UFM's- unidades fiscais do município, sem prejuízo das sanções penais e administrativas cabíveis.

Art.11º As despesas com a execução da presente lei, de responsabilidade do Município de Codó-MA, correrão por conta da dotação própria consignada no orçamento vigente, ficando, desde já, o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o remanejamento das dotações orçamentárias que forem necessárias.

Art.12º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada, ficando revogada a Lei 1826, de 05 de junho de 2018.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO, em 20 de novembro de 2023.

  
**JOSÉ FRANCISCO LIMA NERES**

**PREFEITO MUNICIPAL CODÓ-MA**